PARECER JURÍDICO

Ref. Processo de dispensa de licitação nº 017/2021
CONSULENTE: Prefeito Municipal de são João da Canabrava – Piaui

ASSUNTO: Contratação de serviços de assessoria à controladoria geral do município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução de despesa pública e demais atividades pertinentes à controladoria, bem como assessoria ao tesouro municipal, referente à gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados.

Senhor Prefeito,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº.8.666/93,submete á apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório Contratação de serviços de assessoria à controladoria geral do município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução de despesa pública e demais atividades pertinentes à controladoria, bem como assessoria ao tesouro municipal, referente à gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº.8.666/93, suficientes para desencandear regularmente o procedimento.

É o relatório,passamos a opnar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação da empresa, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso II, da lei de licitações e contratos administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços E compra de valor até 10% (dez por cento) do limite pre-Visto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou aínda para obras e serviços da mesma nature-za e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.;

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a Empresa CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA. É adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº.8.666/93.

Por fim ressalte-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº.8.666/93

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a administração legal, especialmente em relação ás exigências da Lei nº. 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação de empresa CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA de forma direta, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório, mais complexo.

É o parecer ,S.M.J.

São João da Canabrava-PI, 05 de Outubro de 2021

Mailson Bezerra Barros
Procurador Jurídico
Portaria 34/2021
OAB-PI - 9775